

O DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Josiane Pantoja Ferreira – UFPA
josianepantoja@hotmail.com

Ney Cristina Monteiro de Oliveira – UFPA
neycmo@ufpa.br

Orlando Nobre Bezerra de Souza – UFPA
orlandos@ufpa.br

Rayane Suzane Almeida – UFPA
rayane.suzane@gmail.com

Introdução

O presente estudo discute a educação de qualidade para as pessoas privadas de liberdade. Para isso, utiliza uma abordagem qualitativa por meio de uma revisão bibliográfica e pesquisa documental. A discussão se justifica pelo fato que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por meio do levantamento nacional de informações penitenciárias, aponta a falta de: estrutura arquitetônica básica para o funcionamento de sala de aula, recursos materiais, recursos humanos, bem como a insuficiência na oferta, haja vista o baixo percentual de alunos em atividades educativas nas prisões (BRASIL, 2019).

Dessa forma, o presente trabalho aponta a necessidade do aprofundamento da discussão para os encaminhamentos que devem promover a garantia da qualidade da oferta da educação nos estabelecimentos penitenciários.

O direito à educação, política educacional e execução penal: entre planos e ações

A preocupação com a qualidade da educação na execução penal está determinada, explicitamente, no Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011,

promulgado pela presidência da república, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP). Seu artigo 1º expressa que sua finalidade é ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Nesse documento encontramos expressões que nos remetem ao entendimento da busca da qualidade na educação em prisões, quais sejam: ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, ampliação da oferta da educação no sistema prisional; promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional; equipar e aparelhar os espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais; promover a distribuição de livros didáticos, fomentar a oferta de programas de alfabetização, promover a capacitação de professores e profissionais da educação que atuam na educação em estabelecimentos penais; conceder apoio financeiro para construção, ampliação e reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais (BRASIL, 2011).

Contudo, assim como na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 e no Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014, a definição do termo *qualidade* permanece de difícil definição. Cury (2010, p. 15) relata que: “A qualidade, até por essa origem greco-latina, é um termo polissêmico e cuja definição não só carece de uniformidade como também se louva em sentidos de muita complexidade”. Apesar de polissêmico alguns elementos são importantes na sua definição, são eles: infraestrutura da escola, recursos didáticos em qualidade e quantidade, razão alunos/turma, remuneração dos profissionais do ambiente escolar, formação continuada de todos os profissionais da escola, jornada de trabalho dos docentes, jornada de aula dos alunos, projetos especiais da escola e gestão democrática (CARREIRA, PINTO, 2007).

Fato concreto é, segundo Cury (2010, p. 21) que:

O retrato mais difundido até agora em torno da qualidade em educação escolar é de um quadro negativo indicando muito mais o que a qualidade não é do que aquilo que ela deve ser, mas, aquilo que não é pode ser, por contraste, um indicador para aquilo que deve ser.

Contribuindo com a discussão, Scarfó, Breglia e Frejtman (2012, p. 155-156 apud SCARFÓ, 2008, p. 29) elencam quatro características para designar critérios de qualidade na oferta da educação nas prisões, quais sejam: Acessibilidade, disponibilidade, adaptabilidade e aceitabilidade.

Como sobredito, o Decreto presidencial nº 7.626/2011, que trata do planejamento para educação prisional, prima em seu texto pela qualidade da educação nas prisões. E para consecução dessa finalidade, estabelece, no artigo 4º, II, o objetivo de: “incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação” (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, compreende-se que os planos estaduais de educação nas prisões podem servir de parâmetro para a busca de uma oferta educacional de qualidade, bem como pode possibilitar aos entes federados acompanhar e avaliar os resultados e finalidades educacionais estabelecidos no conjunto normativo. Como exemplo, tem-se que o Plano de Educação em Prisões do Estado do Amapá é formado por eixos, quais sejam: 1 – Gestão educacional; 2 – formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar; 3 – recursos pedagógicos e infraestrutura física, além das metas de: 1 – Ampliação da matrícula de educação formal; 2 – Ampliação da matrícula de educação não formal; 3 – Ampliação de oferta de qualificação profissional; 4 – Ampliação no número de inscritos nos exames de certificação; 5 – Ampliação no número de bibliotecas e de espaços de leitura e melhoria na qualidade da oferta de educação (AMAPÁ, 2014).

Sendo assim, “claro está que a avaliação tem em vista a melhoria pela relação rendimento qualidade. Se esse processo não quiser se perder na dispersão de iniciativas e na profusão de indicadores escolhidos ao léu terá de buscar uma referência de base que seja o objeto da avaliação” (CURY, 2010, p. 21). Na educação para pessoas privadas de liberdade, o plano estadual de

educação nas prisões, se condizente com a realidade, poderá ser o documento basilar para construção, efetivação e avaliação das políticas educacionais para os privados de liberdade.

Conclusões

A educação da pessoa privada de liberdade é um direito juridicamente protegido, em especial como direito público subjetivo, e dessa forma é necessário que seja garantida e cercada de todas as condições para que sua oferta ocorra com qualidade. Temos em documentos oficiais, como a nota técnica nº 14/2020 do Departamento Penitenciário Nacional, que revela a não qualidade da educação no espaço prisional, devido à falta de estruturas arquitetônicas, e outros (BRASIL, 2020). Neste sentido, importa analisar os obstáculos que impedem a sua realização enquanto política pública.

Até este momento o estudo revelou a necessidade de realização de análise pormenorizada por Estado e por unidade prisional, para que seja possível desvelar os problemas concretos e assim apontar fragilidades ou possibilidades de superação das dificuldades na execução dos planejamentos estabelecidos, visando analisar a pertinência do Decreto nº 7.626/2011 de ampliação e qualificação da oferta da educação nas prisões, e conseqüentemente a finalidade maior da oferta educacional na execução penal: a reinserção social por meio da garantia do direito à educação.

Referências

AMAPÁ (Estado). **Plano Estadual de Educação nas Prisões**. Macapá, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm>. Acesso em: 04 jul. 2019.

_____. **Levantamento nacional de informações penitenciárias infopen – atualização junho de 2017**. Brasília. Ministério da justiça. Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, 2014.

_____. Ministério da Justiça. **Nota técnica nº 14/2020-COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.** Brasília, 2020. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/NTEDUCACAOSEI_MJ11671181NotaTcnica.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2021.

CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino Rezende. **Custo aluno-qualidade inicial, rumo à educação pública de qualidade no Brasil.** São Paulo, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A educação básica como direito.** Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, mai./ago. 2008.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 29, n. 78, p. 201-215, mai./ago. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a04.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2021.

SCARFÓ, Francisco; BREGLIA, Florencia; FREJTMAN, Valéria. Sociedade civil e educação pública nos presídios: questões para reflexão. IN: Onofre, Elenice Maria Camarosano (Org.). **Educação escolar entre as grades.** São Carlos: EdUFSCAR, 2007.